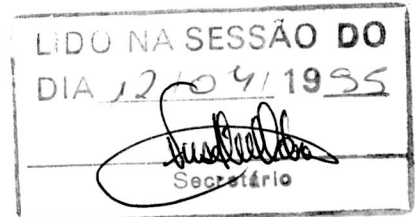


PROTÓCOLO GERAL

Gabinete do Deputado Paulo Hyama



PROJETO DE LEI 21195

"Institui o Fundo de Melhoramento da Mão de Obra da Construção Civil e dá outras providências"

O Governador do Estado de Roraima,faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Melhoramento da Mão de Obra da Construção Civil.

Art. 2º - O Fundo de Melhoramento da Mão de Obra da Construção Civil financiará a Preparação, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Melhoramento da Mão-de-Obra da Construção Civil em todos os níveis.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à sua efetivação, serão oriundos da destinação de 1% (um por cento) de todas as obras e serviços executados pelo Governo do Estado.

Art. 4º - O Fundo de Melhoramento da Mão de Obra da Construção Civil será regulamentado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - O Fundo constante da presente Lei será administrado por um Conselho composto por 6 (seis) membros, escolhidos pelos seus respectivos órgãos e nomeados pelo Governador do Estado assim distribuídos:

I - dois representantes da Secretaria de Obras do Governo do Estado; indicado por seu Titular;

II - dois representantes do Sindicato da Construção Civil, escolhidos em assembléia da categoria;

III - um representante do CREA, indicado pela Delegacia em Roraima;

IV - um membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Assembléia Legislativa escolhidos entre seus pares.

Art. 6º - O Fundo de Melhoramento da Mão de Obra da Construção Civil terá o seu Estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros até 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995


PAULO HYAMA
Deputado Estadual